



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

**ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10h15min, conforme art. 48 do Regimento Interno, a comissão esteve reunida ordinariamente de forma híbrida, de acordo com o que dispõe o art. 1º da Resolução nº 168, de 03 de setembro de 2024, no intuito de analisar e emitir parecer das matérias constantes em pauta. Estiveram presentes a esta reunião, de forma presencial, os vereadores Roque Hudson Ursulino Pontes – Relator, José Oswaldo Soares Balreira Júnior – Membro, Ajax Souza Cardozo – Membro e de forma virtual, o vereador Francisco Rogério Bezerra Arruda – Presidente. Esteve ausente a vereadora Micheline Carneiro Ibiapina – Membro. O Presidente, Francisco Rogério Bezerra Arruda, iniciou os trabalhos, no horário regimental, colocando em discussão e votação as seguintes matérias pautadas: **Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2024, de 09/08/2024, de autoria do vereador Francisco Ivonilton Camilo Cavalcante “Camilo Motos” (PSB)**, que *“Outorga o Título de Cidadania Sobralense ao Sr. José Filizola de Abreu Neto”*. Recebeu relatório **FAVORÁVEL** à matéria com emendas modificativas, sendo ratificado o parecer pela maioria dos membros da comissão presentes. **Projeto de Resolução nº 06/2024, de 07/08/2024, de autoria do vereador Francisco Linhares da Ponte “Chico Jóia” (União Brasil)**, que *“Dispõe que conste em todas as pautas das Sessões Ordinárias, quatro indicações, dois requerimentos e um projeto de lei de cada vereador (a), de acordo com os dias que tenham sido encaminhados ao Setor Legislativo”*. No momento da discussão, o Relator solicitou que fosse enviado ofício à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sobral, requerendo informações e/ou Parecer quanto à viabilidade da matéria. As informações se fazem necessárias para fundamentar o parecer do relator. O presidente da comissão deferiu o pedido, conforme determina o art. 48, §6º, inciso I do Regimento Interno, informando que enviará ofício nos termos requeridos. Ficando a tramitação do projeto em comento, suspensa por até vinte (20) dias úteis, conforme o art. 48, §6º, inciso II do Regimento Interno, contados do recebimento da solicitação. **Projeto de Lei nº 108/2024, de 21/06/2024, de autoria do vereador Francisco Ivonilton Camilo Cavalcante “Camilo Motos” (PSB)**, que *“Denomina oficialmente de Maria Isabel Pereira de Paula Caitano, Centro de Educação Infantil que foi solicitado no bairro COHAB II, Sobral – CE”*. No momento da discussão, o Relator fez a seguinte observação: os Projetos de Leis de nº 108/2024 e 110/2024, foram encaminhado ofícios a Procuradoria Geral do Município - PGM e Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA, para que opinassem sobre os mesmos. Transcorreu-se o prazo regimental de (20) dias úteis, conforme o art. 48, §6º, inciso II do Regimento Interno, contados do recebimento da solicitação, sem manifestações das requeridas e com razão, pois o trâmite das matérias é ato de cunho administrativo interno da Presidência e da Secretaria, senão vejamos o que diz o art. 19 e seu inciso II e art. 26 e seu inciso X: *“Art. 19. O presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas. (...)II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos da Câmara; (...) Art. 26. Compete ao 1º Secretário: (...)X - coordenar os serviços da secretaria e fazer observar o seu regulamento;”*. Pelo exposto, solicitou ao Presidente que fosse encaminhado ofício a Presidência e a 1ª Secretaria desta Casa Legislativa para que se manifestem a respeito dos Projetos em comento por se tratarem de matéria com a mesma finalidade. As informações se fazem necessárias para fundamentar o parecer do relator. O presidente da comissão deferiu o pedido, conforme determina o art. 48, §6º, inciso I do Regimento Interno, informando que enviará ofício nos termos requeridos. Ficando a tramitação do projeto em



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

comento, suspensa por até vinte (20) dias úteis, conforme o art. 48, §6º, inciso II do Regimento Interno, contados do recebimento da solicitação. **Projeto de Lei nº 110/2024, Mensagem nº 1126, de 24/06/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal**, que “*Denomina de Centro de Educação Infantil Leilah Coelho, a unidade escolar localizada no bairro Cohab II, na forma que indica*”. No momento da discussão, o Relator fez a seguinte observação: os Projetos de Leis de nº 108/2024 e 110/2024, foram encaminhado ofícios a Procuradoria Geral do Município - PGM e Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA, para que opinassem sobre os mesmos. Transcorreu-se o prazo regimental de (20) dias úteis, conforme o art. 48, §6º, inciso II do Regimento Interno, contados do recebimento da solicitação, sem manifestações das requeridas e com razão, pois o trâmite das matérias é ato de cunho administrativo interno da Presidência e da Secretaria, senão vejamos o que diz o art. 19 e seu inciso II e art. 26 e seu inciso X: “*Art. 19. O presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas. (...)II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos da Câmara; (...) Art. 26. Compete ao 1º Secretário: (...)X - coordenar os serviços da secretaria e fazer observar o seu regulamento;*”. Pelo exposto, solicitou ao Presidente que fosse encaminhado ofício a Presidência e a 1ª Secretaria desta Casa Legislativa para que se manifestem a respeito dos Projetos em comento por se tratarem de matéria com a mesma finalidade. As informações se fazem necessárias para fundamentar o parecer do relator. O presidente da comissão deferiu o pedido, conforme determina o art. 48, §6º, inciso I do Regimento Interno, informando que enviará ofício nos termos requeridos. Ficando a tramitação do projeto em comento, suspensa por até vinte (20) dias úteis, conforme o art. 48, §6º, inciso II do Regimento Interno, contados do recebimento da solicitação. **Projeto de Lei nº 162/2024, de 06/08/2024, de autoria do vereador João Ismael Tomaz Mendes (Podemos)**, que “*Cria o Acervo Cultural Digital de Sobral e dá outras providências*”. No momento da discussão, o Relator solicitou que fosse enviado ofício para à Procuradoria Geral do Município - PGM, requerendo informações ou Parecer quanto à viabilidade da matéria. As informações se fazem necessárias para fundamentar o relatório a ser apresentado. O presidente da comissão deferiu o pedido, conforme determina o art. 48, §6º, inciso I do Regimento Interno, informando que enviará ofício nos termos requeridos. Ficando a tramitação do projeto em comento, suspensa por até vinte (20) dias úteis, conforme o art. 48, §6º, inciso II do Regimento Interno, contados do recebimento da solicitação. **Projeto de Lei nº 163/2024, de 06/08/2024, de autoria do vereador João Ismael Tomaz Mendes (Podemos)**, que “*Institui o Cadastro Municipal de Artistas Locais de Sobral e dá outras providências*”. No momento da discussão, o Relator solicitou que fosse enviado ofício para à Procuradoria Geral do Município - PGM, requerendo informações ou Parecer quanto à viabilidade da matéria. As informações se fazem necessárias para fundamentar o relatório a ser apresentado. O presidente da comissão deferiu o pedido, conforme determina o art. 48, §6º, inciso I do Regimento Interno, informando que enviará ofício nos termos requeridos. Ficando a tramitação do projeto em comento, suspensa por até vinte (20) dias úteis, conforme o art. 48, §6º, inciso II do Regimento Interno, contados do recebimento da solicitação. **Projeto de Lei nº 164/2024, de 12/08/2024, de autoria do vereador Raimundo Carneiro Portela (PT)**, que “*Dispõe sobre a isenção das taxas de inscrição em concursos públicos municipais, para os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral*”. Recebeu relatório **DESFAVORÁVEL** à matéria, sendo ratificado o parecer pela maioria dos membros da comissão presentes, com exceção do vereador José Oswaldo Soares Balreira Júnior – membro, que votou contra o relatório apresentado. **Projeto de Lei nº 165/2024, de 22/08/2024, de autoria do vereador João Ismael Tomaz Mendes (Podemos)**, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de telhados brancos refletivos em prédios públicos no município de*



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

Sobral e dá outras providências”. Recebeu relatório **DESFAVORÁVEL** à matéria, sendo ratificado o parecer pela maioria dos membros da comissão presentes. **Projeto de Lei nº 166/2024, Mensagem nº 1134, de 26/08/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal**, que *“Desafeta o bem imóvel para os fins que indica e dá outras providências*”. No momento da discussão, o vereador Francisco Rogério Bezerra Arruda – Presidente, requereu de forma verbal que fosse enviado ofício a Secretaria competente, pedindo a localização exata do imóvel a ser desafetado. Em seguida, foi posto em votação o requerimento, o qual foi desaprovado com a seguinte votação (a favor do requerimento vereador José Oswaldo Soares Balreira Júnior – Membro e desfavorável ao requerimento os vereadores Roque Hudson Ursulino Pontes – Relator e Ajax Souza Cardozo – Membro). Continuando foi apresentado relatório **FAVORÁVEL** à matéria, sendo ratificado o parecer pela maioria dos membros da comissão presentes, com exceção do vereador José Oswaldo Soares Balreira Júnior – membro, que votou contra a matéria. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião e para constar foi lavrada esta Ata, que após ser lida e discutida será assinada pelos membros presentes.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 13 de setembro de 2024.

Francisco Rogério Bezerra Arruda
PRESIDENTE

Roque Hudson Ursulino Pontes
RELATOR

José Oswaldo Soares Balreira Júnior
MEMBRO

Micheline Carneiro Ibiapina
MEMBRO

Ajax Souza Cardozo
MEMBRO